



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho  
**GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 144/2019**

**Assunto: Dispõe acerca da obrigatoriedade, ao Poder Executivo Municipal, de implantação de assentos em paradas de ônibus da Capital.**

**Vereador Autor: Preto Aquino**

### **I – DO RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei com o objetivo de tornar obrigatório ao Poder Executivo Municipal a implantação de assentos em paradas de ônibus da Capital.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 02), Certidão de proposições semelhantes (fl. 03) e Parecer pela aprovação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 06/08), vindos os autos conclusos à Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

### **II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

Consoante reza o artigo 63, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Relativamente a isso, restringindo-se a aspectos orçamentários que tangem o presente projeto de lei, o mesmo se mostra ideal, em razão de eventual gasto criado ao Poder Executivo Municipal não implicar na criação ou alteração da estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem tratar do regime jurídico de servidores públicos, respeitando-se, por sua vez, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988, tudo



PMN - Projeto de Lei  
Número: 144/19  
Data: 12/9

**MAURÍCIO**  
VEREADOR **GURGEL**

conforme jurisprudência assentada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário de nº 878.911.

Em face do exposto, portanto, opina o relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nos termos em que se encontram.

### III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade com a Constituição Federal de 1988 e às leis vigentes, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 17 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Maurício Gurgel Praxedes Filho**  
Relator